



CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos. Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela. Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora. Está pronto para servir!

VACA ATOLADA

Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar. Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco. Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco. Cozinhe por aproximadamente 40 minutos. Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência. Bom apetite.

CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha
óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsinha e a cebolinha verde e mexa bem. Faça bifês e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite. Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima. Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano. Leve ao forno para derreter o queijo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

RUA FLORIANÓPOLIS	380,00	6,00	Asfaltamento	-22.755356, -43.396426
RUA PORTO VELHO	240,00	6,00	Asfaltamento	-22.752289, -43.395240
RUA PALMAS	252,00	7,00	Asfaltamento	-22.752591, -43.395531
RUA ITAIARA	250,00	6,00	Asfaltamento	-22.759710, -43.400397
RUA ITAMBI	180,00	6,00	Asfaltamento	-22.759526, -43.399138
RUA ITAIÉ	250,00	6,00	Asfaltamento	-22.759251, -43.399829
RUA JURUÁ NUNES DO NASCIMENTO	205,00	6,00	Asfaltamento	-22.758989, -43.399143
RUA ITAIÚ	360,00	6,00	Asfaltamento	-22.758423, -43.398703
RUA ITAJÁI	265,00	7,00	Asfaltamento	-22.758917, -43.398040
RUA ALTAIR	160,00	6,00	Asfaltamento	-22.759676, -43.397217
RUA ITANAJÉ	200,00	5,00	Asfaltamento	-22.758172, -43.396889
RUA ITACIABA	230,00	6,00	Asfaltamento	-22.758852, -43.395614
RUA ITABORÉ	350,00	6,00	Asfaltamento	-22.757203, -43.394902
RUA ITAMARACÁ	596,00	6,00	Asfaltamento	-22.757088, -43.394097
RUA ITACOPA	190,00	5,00	Asfaltamento	-22.757699, -43.395758
RUA ITAMBIRA	192,00	5,00	Asfaltamento	-22.758257, -43.395247
RUA SÃO PAULO	400,00	7,00	Asfaltamento	-22.755014, -43.393844
RUA ARACAJU	304,00	7,00	Asfaltamento	-22.753113, -43.390459
RUA ITAIOCA	480,00	6,00	Asfaltamento	-22.757434, -43.398727
RUA NITERÓI	230,00	6,00	Asfaltamento	-22.754090, -43.392265
RUA VITÓRIA	170,00	6,00	Asfaltamento	-22.753532, -43.392487
RUA BELO HORIZONTE	860,00	7,00	Asfaltamento	-22.753293, -43.391660
RUA VIRGÍNIA	170,00	6,00	Asfaltamento	-22.755844, -43.398483

• QUADRO DE VIAS OBJETO DE INTERVENÇÃO NO PARQUE SÃO VICENTE/VILA PAULINE:

NOME DAS VIAS	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO PROPOSTO	COORDENADAS
Rua Souza Dias	95,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.727457, -43.368665
Rua Servidão	95,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.727681, -43.368329
Rua Silveira Neves	95,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.727961, -43.368463
Alameda Petrópolis	380,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.727352, -43.367896
Alameda Laranjeiras	275,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.727320, -43.369119
Estrada Circular	900,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.726028, -43.368532
Travessa Vila	200,00	6,00	ASFALTAMENTO	-22.725724, -43.368945
Travessa Valentim	110,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.725521, -43.368234
Travessa Flamengo	91,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.725730, -43.368662
Travessa 01	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.728330, -43.368789
Travessa 02	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.727800, -43.369109
Travessa 03	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.727768, -43.369416
Travessa 04	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.727585, -43.369629
Travessa 05	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.727251, -43.369514
Travessa Gaúcha	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.728078, -43.369452
Travessa Bela AC	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.728214, -43.368853
Rua Benê Xavier	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.728599, -43.368814
Rua A	70,00	4,00	CONCRETAGEM	-22.728865, -43.368635

• QUADRO DE VIAS NO

BAIRRO HELIOPOLIS COORDENADAS:

NOME DAS VIAS	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO PROPOSTO	COORDENADAS
AV DO CANAL HELIOPOLIS	905,72	6,00	CONCRETAGEM	-22.743637, -43.418644

LEI COMPLEMENTAR N.º 290 DE 10 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE TRATA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - A Seção IV, da Lei Complementar nº 280, de 30 de março de 2022, que contém os artigos 40, 41, 42 e 43, passa a ter a seguinte redação.

“Seção IV Da Cultura e do Turismo

Art. 40. Para o desenvolvimento cultural da população de Belford Roxo e turístico do Município, bem como para a valorização de seu patrimônio histórico, cultural e artístico deverá ser estabelecida uma política com as seguintes diretrizes:

I - universalização e ampliação do acesso à cultura;

II - preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico de Belford Roxo, viabilizando o acesso da população e utilizando os recursos de comunicação necessários para que sejam conhecidos;

III valorização da cultura e espaços com interesses turísticos do Município;

IV - ampliação dos canais de participação da sociedade nas políticas de desenvol-

vimento do turismo municipal e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - incentivo às parcerias com a iniciativa privada;

VI - conscientização da população sobre a importância em relação ao patrimônio histórico, artístico e cultural e informação em relação às áreas turísticas;

VII - apoio às iniciativas comunitárias que reúnam as atividades culturais e de lazer;

VIII - incentivo aos espetáculos culturais, musicais, teatrais, de dança e outras expressões artísticas;

IX – garantir o acesso à cultura e aos espaços turísticos às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas;

X - promover atividades que despertem o interesse das crianças e dos jovens para a cultura e o turismo locais;

XI - ampliação e captação de novos recursos para aplicação no desenvolvimento cultural e turístico.

Art. 41. A proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Belford Roxo, bem como dos espaços turísticos municipais, serão obtidas mediante a adoção das seguintes medidas:

I - fortalecimento da Casa de Cultura de Belford Roxo e do Conselho Municipal de Turismo;

II - delimitação, com base em estudos prévios, das áreas históricas e turísticas da cidade a fim de caracterizá-las e protegê-las por lei;

III - elaboração, implantação e implementação de um plano específico para inclusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município na rota turística nacional;

IV – utilização dos instrumentos da política urbana, previstos nesta Lei, visando preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - promoção e divulgação dos bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, já tombados, nos veículos de comunicação do Município;

VI – implantação de um banco de dados sobre o acervo histórico, cultural e artístico do município e sua disponibilização à consulta da população;

Art. 42. O estímulo às atividades culturais e turísticas no Município será obtido com a adoção das seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos de cinema, teatro, artes plásticas e outras expressões artísticas de âmbito estadual e nacional;

II - apoio às iniciativas e projetos que valorizem e difundam a cultura local;

III - promoção de parcerias com o setor privado para ampliação de projetos culturais e turísticos;

IV - apoio a projetos voltados às pessoas com necessidades especiais, pessoas idosas, jovens e crianças;

V - ampliação da Biblioteca Municipal;

VI - apoio e promoção do lançamento de livros de escritores locais, bem como de monografias e teses de mestrado e doutorado sobre o Município;

VII - realização de oficinas para o desenvolvimento de artes plásticas, cênicas, circo e outras expressões artísticas;

VIII - promoção e apoio às exposições coletivas e individuais de artistas locais e convidados;

IX - participação e promoção de atividades comemorativas vinculadas ao Município;

X - promoção de exposições fotográficas de interesse histórico, artístico e cultural;

XI - apoio à programas estaduais e federais de incentivo à cultura e desenvolvimento do turismo;

XII - incentivo à pesquisa histórica sobre o Município;

XIII - fomento à implantação de lonas culturais e outros aparelhos, tais como, cinemas, teatros, ginásios esportivos e espaços para realização de eventos;

XIV - utilização de vales, colinas, montanhas, matas e outros recursos naturais para o desenvolvimento do turismo e do lazer, desde que preservadas suas características originais e comprovada a compatibilidade com as diretrizes da política de conservação, recuperação e controle ambiental.

Art. 43. A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para a cultura e o turismo se darão mediante:

I – instalação de equipamentos e ampliação do acervo das bibliotecas comunitárias;

II - criação de espaços culturais para apresentação de manifestações da cultura popular e para a realização de oficinas;

III – parcerias com a iniciativa privada para a instalação de aparelhos que sirvam de atrativos para a população local e de municípios vizinhos;

IV – elaboração de legislação municipal contendo o Plano Estratégico para Desenvolvimento do Turismo.

Art. 2.º - A elaboração do Plano Estratégico para Desenvolvimento do Turismo no Município de Belford Roxo, bem como o cumprimento das etapas até a sua aprovação, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, com a colaboração do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3.º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 10 de março de 2023.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO.
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Processo Administrativo nº02/42/2021
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº013/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de informática para desenvolvimento do “Programa Espaço 4.0” no Município de Belford Roxo – RJ.

O Gabinete do Prefeito de delegação de competência e em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da LEI Nº8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determina o cancelamento do processo administrativo nº42/2021, na modalidade de pregão eletrônico nº013/2021, tendo em vista o não interesse na prestação de serviço nas mesmas condições ofertadas no Pregão acima citado por parte da empresa.